



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2023 às 12:08 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-5442023, Código de validação: 240EF0BB90.**



Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 5442023
(relativo ao Processo 49112023)
Código de validação: 240EF0BB90

Senhor Diretor,

Em atenção ao despacho, que determinou a tomada de providências apontadas no **PARECER-DGAJA - 2012023** da Assessoria Jurídica da Administração, cumprimos expor que sanamos as pendências descritas no referente parecer.

1. Anexamos o projeto (layout) que servirá de base para realização dos serviço..
2. Ajustamos a redação dos subitens 12.2.2 e 12.2.3 conforme sugestão do referido despacho da Assessoria Jurídica.
3. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Dadas as circunstâncias, informamos que os preços foram calculados com base em apenas 01 (uma) proposta de preço de fornecedor especializado no fornecimento de trailer, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, obtivemos 2(duas) respostas, no entanto, apenas uma estava de acordo com as exigências. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e grande quantidade de itens não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**
4. Após análise, verificamos a inclusão de exigências de qualificação técnica poderá acarretar um fracasso ou resultar em licitação deserta, fato esse, que em pesquisas realizadas no Painel de Preços e Banco de Preços, não localizamos aquisições ou contratações para o referido item.



Coordenadoria de Administração

Desse modo encaminhamos os autos para a Comissão Permanente de Licitação as demais providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 19/05/2023 às 12:08 h ()*

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 19/05/2023 às 08:51 h ()*

DIEGO ABREU MENDONÇA
CHEFE DE SEÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Maio de 2023 às 12:08 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-5442023, Código de Validação: 240EF0BB90.**